



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE DOMINGOS DUARTE LIMA CONTRA O SEMANÁRIO "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

I - OS FACTOS

1.1 - Em 25 de Junho de 1997, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Domingos Duarte Lima, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 39º da Constituição da República Portuguesa e artigos 4º, nº 1, alínea l), e 3º, alínea e), ambos da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), contra o semanário "Expresso", por este ter publicado na sua edição de 13 de Junho de 1997, ao centro da sua primeira página, uma peça jornalística, sob o título, destacado com caracteres vermelhos, "*Finanças abrem inquérito a Duarte Lima*", com a sua fotografia, em que se afirma: "*OS RENDIMENTOS do ex-dirigente do PSD Duarte Lima estão a ser analisados pela Direcção-Geral de Impostos. Segundo o Ministério das Finanças, a DGI está a ponderar a «aplicação de multas», tendo em conta os factos apurados no inquérito do ministério público, em que se constatou que o património de Lima é desconforme aos rendimentos declarados (...)*" e se faz uma chamada para a página 5 onde, encimado pelo título "*As finanças de Duarte Lima - A Direcção-Geral dos Impostos investiga as contas de Duarte Lima por suspeitar de ilícitos fiscais*", se acrescenta que "*A DIRECÇÃO-GERAL dos IMPOSTOS (DGI) abriu um inquérito aos rendimentos do ex-deputado e ex-líder do grupo parlamentar do PSD, Duarte Lima. Segundo informação oficial prestada ao EXPRESSO, a DGI está a averiguar se Duarte Lima tem ou não que regularizar a sua situação, tendo em conta os depósitos de mais de um milhão de contos detectados pelo Ministério Público (MP) nas suas contas bancárias, cuja grande maioria não foi declarada para efeitos fiscais*".

A meio do artigo e com o subtítulo "*DGI quer aplicar multas*" acrescenta-se que "*a DGI está a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas em relação ao contribuinte Duarte Lima*", segundo afirmou ao "Expresso" o Gabinete de Imprensa do Ministério das Finanças.

1.2 - Na edição seguinte do "Expresso", a 21 de Junho de 1997, na secção "Cartas", página 24, continua o queixoso, foi publicada, com o título "*O Expresso, o Ministério das Finanças e Duarte Lima*", uma peça jornalística do seguinte teor:

"*A PROPÓSITO do texto publicado na última edição do EXPRESSO sob o título 'Finanças abrem inquérito a fortuna de Duarte Lima', o Ministério das Finanças divulgou na quarta-feira a seguinte nota à Comunicação Social:*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Não foi fornecido por este Ministério - nem pelo gabinete de Comunicação Social, nem pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais - qualquer esclarecimento sobre nenhum pormenor da situação fiscal do dr. Domingos Duarte Lima, o que, a ter acontecido, violaria o princípio do sigilo fiscal. Foi, tão-só, dado aquele jornal um esclarecimento técnico-jurídico, em termos gerais e sem qualquer referência pessoal expressa, de que: 'um qualquer processo arquivado relativamente à matéria criminal não implica o arquivamento automático referente a matéria de contra-ordenações. Compete à Administração verificar da eventualidade da existência de contra-ordenações e aplicação de coimas'.

Henrique Antunes Ferreira

Assessor do Ministério das Finanças".

A que se acrescentava:

"N.D. - Contrariamente ao que se afirma na nota do Ministério das Finanças, a questão do EXPRESSO nunca foi colocada «em termos gerais», muito menos a título de «esclarecimento técnico-jurídico». A pergunta foi muito concreta: se a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos ia ou não abrir um inquérito, na sequência do despacho do Ministério Público, no processo - crime relativo ao cidadão Duarte Lima.

"A resposta foi dada pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, através do Gabinete de Comunicação Social, nos seguintes termos: «A DGCI está a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas», o que confirmava que estava em curso um processo, ou inquérito, sobre o caso concreto de Duarte Lima - facto que a nota do Ministério das Finanças, aliás, não desdiz".

1.3 - Ora, continua a queixa, afirmando o Ministério das Finanças *"não ter fornecido qualquer esclarecimento sobre nenhum pormenor da situação fiscal do Queixoso ao 'Expresso' (...)"* a verdade é que este publicou com destaque na sua primeira página de 13 de Junho de 1997 *"Finanças abrem inquérito a fortuna de Duarte Lima"* e, na nota que inseriu, em 21 de Junho de 1997, a seguir ao esclarecimento do Ministério das Finanças, reafirma a suspeição levantada *"dando mesmo a essa Nota um maior destaque do que ao texto do esclarecimento"*.

"Tudo isto manifestamente para criarem nos leitores e, com maior gravidade no público em geral que, dos jornais, só lê a primeira página exposta nas bancas e que, por isso, não leu o esclarecimento do Ministério - uma imagem de suspeição em redor da figura do Queixoso, ao arrepio dos seus mais elementares direitos ao bom nome e reputação".

É sensacionalista o título *"Finanças abrem inquérito a fortuna de Duarte Lima"* mesmo face à alegada informação obtida na Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais - que o Ministério das Finanças desmentiu, - uma vez



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

que mesmo no corpo da peça jornalística se cita entre aspas que *"a DGI está a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas em relação ao contribuinte Duarte Lima"*.

Há diferença entre o estudo da situação, que pode levar tanto à conclusão de que há fundamento para ser aberto inquérito como concluir pela inexistência de fundamentos para tal, e a afirmação do "Expresso" de que havia inquérito e se ponderava já a aplicação de multas.

I.4 - Queixa-se ainda o Dr. Duarte Lima de que o jornal o não contactou antes da publicação da notícia, sendo apenas citado a propósito de outras declarações que prestou.

I.5 - Considera o queixoso que a conduta do "Expresso" foi *"violadora dos condicionamentos constitucionais e legais que lhe cabia acatar, nomeadamente, os preceituados no nº 2 do artº 4º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) - (...) "garantir a objectividade e a verdade da informação (...)"* -, no nº 1 do artº 11º do Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) - *"respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação"* - e mesmo o nº 1 do Código Deontológico dos Jornalistas (aprovado em Assembleia Geral dos Jornalistas em 5 de Maio de 1993) - *"(...) Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso"*.

Não respeita, assim, o "Expresso" *"os elementos mais essenciais do acto de informar, nomeadamente por substituir informação por sensacionalismo, por não ter assegurado a audição da pessoa por ela visada e por produzir afirmações puramente especulativas que não estão sequer alicerçadas nos factos - aliás, desmentidos - que ele próprio afirma que lhe servem de suporte"*.

A identificação do queixoso *"como sendo objecto de um inquérito por prática de actos cominados na lei fiscal já em fase sancionatória, quando era do interesse do mesmo ver preservada a sua reputação e bom nome, lesou gravemente os legítimos interesses do Queixoso sem que subsistissem motivos atendíveis para o direito à informação se sobrepor a tais interesses"*.

I.6 - Em síntese, requer à AACS que considere a queixa procedente e determine ao "Expresso" a publicação na 1ª página e com o mesmo destaque que deu à notícia de 13.06.97 a Nota no Ministério das Finanças e lhe recomende o respeito pelo rigor e isenção da informação a que legalmente se encontra obrigado.

I.7 - Solicitado a informar o que sobre a queixa tivesse por conveniente, o "Expresso" veio dizer que:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

- face ao comunicado da Procuradoria-Geral da República de 13 de Maio de 1997, em que se dava conta do arquivamento do processo-crime que corria contra o queixoso desde Dezembro de 1994, quando este era deputado e líder parlamentar do PSD, requêrera ao DIAP de Lisboa autorização para consultar o processo;

- as informações aí recolhidas foram publicadas nas edições de 19 e 25 de Abril, tendo o queixoso sido confrontado com o respectivo teor, sendo as suas *"respostas publicadas na edição de 25 de Abril"*;

- aquelas notícias - *"que reproduziam o essencial do despacho de arquivamento do processo-crime"* - afirmavam que o Ministério Público comunicou as suas conclusões à Direcção-Geral de Contribuições e Impostos porque *"os rendimentos declarados (por Duarte Lima) para efeitos fiscais são manifestamente inferiores"* aos indiciados *"nos montantes depositados nas suas contas bancárias"*. Por tal motivo, em finais de Maio *"o 'Expresso' perguntou à DGCI qual o andamento dado ao despacho do Ministério Público e se tinha sido aberto novo inquérito a Duarte Lima - uma questão colocada de forma explícita, com referência directa ao nome do visado. A pergunta foi feita por telefone, para a secretária do director-geral das Contribuições e Impostos, António Nunes dos Reis"*;

- *"A resposta foi ditada, também por telefone, pelo gabinete de Imprensa do Ministério das Finanças, por instrução, ao que nos foi dito, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. A frase ditada, em resposta à pergunta do 'Expresso', foi também muito explícita. A DGI está a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas"*;

- *"Nunca o 'Expresso' foi movido pelo objecto de criar uma imagem de suspeição em redor da figura do Queixoso"*.

"O interesse informativo justifica-se, neste caso, pois uma das questões ainda em suspenso era a de saber se, recebidas as conclusões do Ministério Público, a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos iria abrir um inquérito ou não".

"Tal como fizera nas notícias anteriores, o 'Expresso' actuou segundo a importância informativa que atribuiu ao assunto: pediu à DGCI que informasse qual o seguimento dado ao despacho do MP, recebida a resposta, publicou-a e deu-lhe o destaque que editorialmente considerou merecer".

- a notícia reproduziu a resposta do Ministério das Finanças, uma vez que a verificação da possibilidade de instauração de contra-ordenações traduz a realização de um inquérito. Da mesma forma aconteceu com o processo-crime em que o queixoso foi arguido: *"o MP fez um inquérito para apurar factos que pudessem sustentar uma acusação ou um arquivamento dos mesmos"*;

- a afirmação de que estava em causa a *"a fortuna"* ou os *"rendimentos"* do queixoso tem a ver com o facto de as Finanças terem sido informadas



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

pelo MP de que os montantes depositados nas contas de Duarte Lima eram muito superiores aos rendimentos declarados para efeitos fiscais e a pergunta do "Expresso" foi no sentido de saber qual seria a actuação das Finanças face a tal informação. *"A resposta das Finanças foi clara: A DGI está a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas";*

- contrariamente ao que é afirmado na nota do Ministério das Finanças à Comunicação Social, *"a informação nunca foi prestada 'em termos gerais', muito menos a título de 'esclarecimento jurídico'. A pergunta foi muito concreta e a resposta recebida e publicada pelo 'Expresso' não poderia ter sido mais clara";*

- não é princípio do "Expresso" fazer consultas jurídicas e colocar questões em termos gerais a Ministérios, que são entidades titulares do poder executivo. Para esclarecimentos jurídicos consulta juristas, como fez aliás consultando, no caso, o professor Saldanha Sanches;

- a Nota do MF não diz que a notícia do "Expresso" é falsa, limitando-se a afirmar *"que não foi fornecido pelos seus serviços qualquer esclarecimento sobre nenhum pormenor da situação fiscal do Dr. Domingos Duarte Lima, o que, a ter acontecido, violaria o princípio do sigilo fiscal"*. Ou seja, o que o MF nega é ter violado o sigilo fiscal e dado uma informação sobre um contribuinte.

E, na verdade, na sua resposta ao "Expresso", a DGCI apenas referiu estar a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas, o que apenas quer significar *"que instaurou um inquérito para avaliar a situação"*, como em 1995, a PGR fez ao anunciar publicamente a instauração de um inquérito ao deputado Duarte Lima, sem que tal anúncio signifique violação do segredo de justiça ou pré-condenação do visado. Não tem, por isso, razão o queixoso, quando diz que a afirmação da existência de um inquérito da DGCI *"equivale à afirmação, por parte da Administração Fiscal, de que existem elementos contra o contribuinte à partida considerados suficientes para o penalizar"*.

- a Nota do Ministério das Finanças foi enviada a toda a Comunicação Social. Não foi enviada ao "Expresso" com pedido de publicação, pelo que foi por iniciativa do jornal que este decidiu publicá-la, dando-lhe *"o devido destaque, colocando-a graficamente numa 'caixa', ao alto da página de Opinião e Cartas - que constitui uma das páginas nobres do Expresso. A resposta ('N.D. - Nota de Direcção') foi relevada a negro, como acontece com todas as notas da redacção publicadas naquela página de cartas, em obediência a puros critérios gráficos";*

- *"o Expresso não ouviu o queixoso porque considerou não ser necessário: a informação era objectiva, dada por entidade oficial, sem necessitar comprovação"*.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

"Por outro lado, não se levantaram na notícia quaisquer factos que não fossem já públicos. A esse facto respondeu já o queixoso em anteriores edições do Expresso, declarações reproduzidas na notícia agora em causa".

I.8 - Em resumo, o "Expresso":

- publicou a notícia na sequência do tratamento que tinha vindo a dar ao caso e esta tinha relevância e interesse informativo, dado tratar-se de um caso público, em relação a uma figura pública, que desempenhou funções públicas;

- a questão colocada ao MF foi feita em termos concretos e precisos, em relação ao queixoso não havendo possibilidade de ser confundida com um pedido de esclarecimento jurídico genérico;

- a notícia publicada limitava-se a reproduzir a resposta obtida do MF, tendo o jornal agido segundo princípios editoriais rigorosos de independência e isenção, não tendo nunca por objectivo o sensacionalismo ou a criação de uma imagem de suspeição contra o queixoso.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da presente queixa, atentas as suas competências legais plasmadas nas alíneas e) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Queixa-se o Dr. Domingos Duarte Lima de que na peça jornalística publicada pelo semanário "Expresso" em 25 de Abril de 1997 e aqui em apreciação, são violados o nº 2 do artigo 4º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), o nº 1 do artigo 11º do Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, e ainda o nº 1 do Código Deontológico dos Jornalistas (aprovado em Assembleia Geral dos Jornalistas em 5 de Maio de 1993).

Os preceitos alegadamente violados consideram que os limites da liberdade de imprensa decorrem unicamente dos preceitos da Lei de Imprensa e daqueles que a lei geral e a lei militar impõem, em ordem a salvaguardar a integridade moral dos cidadãos, a garantir a objectividade e verdade da informação, a defender o interesse público e a ordem democrática (nº 2 do artigo 4º da Lei de Imprensa), que é dever fundamental do jornalista profissional respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação (alínea a), do nº 1 do artigo 11º do Estatuto do Jornalista) e que o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade, devendo comprovar os factos, ouvindo as partes com interesses atendíveis no

./.

678



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

caso, e que a distinção entre notícia e a opinião deve ficar bem clara aos olhos do público (nº 1 do Código Deontológico dos Jornalistas).

II.3 - O "Expresso", alega o queixoso, substituiu informação por sensacionalismo e produziu afirmações especulativas sem alicerces nos factos em que se baseia, criando uma imagem de suspeição do queixoso, não sendo objectivo e rigoroso, nomeadamente quando afirmou "*A DGI está a averiguar se Duarte Lima tem ou não que regularizar a sua situação (...)*", dando assim como assente que este está em situação irregular e, mais adiante, subtitulou "*A DGI quer aplicar multas*", um texto que apenas afirma "*a DGI está a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações e aplicação de coimas em relação ao contribuinte Duarte Lima*". Estas informações são atribuídas ao MF que, em nota à comunicação social, as nega.

O Dr. Duarte Lima queixa-se também de não ter sido ouvido antes da publicação do texto de 25 de Junho.

II.4 - Contrapõe o "Expresso" que a notícia em causa, publicada na sequência do tratamento que vinha a dar a um caso que tinha interesse informativo, se limitou a reproduzir a resposta obtida do MF, não tendo nunca por objectivo o sensacionalismo ou a criação de uma imagem de suspeição contra o queixoso, antes agindo o jornal segundo princípios editoriais rigorosos de independência e isenção. Não ouviu o visado porque considerou não ser necessário: a informação era objectiva e dada por entidade oficial, para além de que não havia factos que não fossem públicos, e a que, de resto, o queixoso já teria respondido em anteriores edições do "Expresso".

II.5 - Trata-se, sem dúvida, de assunto que, em si, tem relevo informativo e que o jornal tem toda a legitimidade para tratar, uma vez que estava em causa uma figura pública. Mas o jornal não se encontra, naturalmente, dispensado de o tratar com rigor e respeito pelas regras que balizam a informação. Sendo o assunto tão relevante que o "Expresso" o colocou no centro da 1ª página, com um título destacado a vermelho e com fotografia do visado, não pode aceitar-se a explicação dada para não o ouvir antes da publicação. Se o caso nada tinha de novo que justificasse a audição do visado, que critérios jornalísticos determinaram o relevo dado ao texto ?

E como justificar o subtítulo "*A DGI quer aplicar multas*" se o texto apenas afirma que a DGI estava a verificar a possibilidade de instauração de contra-ordenações ? Conforme o director do jornal refere na sua resposta à AACS, tal não significa a pré-condenação do visado. Isto é, pode não haver ilicitude e, portanto, não haver lugar à aplicação de coimas.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

II.6 - O Dr. Domingos Duarte Lima pede ainda, na sua queixa, que a AACS determine ao "Expresso" a publicação "na 1ª página e com o mesmo destaque que deu à notícia" a Nota do Ministério das Finanças de 25 de Junho.

A Lei não atribui, porém, tal poder à Alta Autoridade. Quem se julgar prejudicado pela publicação num periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama pode exercer, nos termos da lei, o direito de resposta, sendo esta obrigatoriamente publicada no mesmo local e com os caracteres do escrito que a provocou. Não sendo este o caso, não pode ter acolhimento, neste particular, a pretensão do queixoso.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

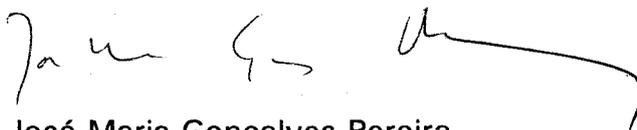
Analisada uma queixa de Domingos Duarte Lima contra o semanário "Expresso", por este, numa peça jornalística publicada com grande relevo, em 13 de Junho de 1997, e intitulada "Finanças abrem inquérito a fortuna de Duarte Lima", alegadamente violar as obrigações de rigor e isenção a que se encontra legalmente obrigado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o queixoso não foi ouvido antes da publicação da peça em que era visado e, ainda, porque um dos subtítulos continha uma afirmação sem suporte no texto.

Assim, a AACS delibera recomendar ao "Expresso" o escrupuloso respeito pelos comandos legais relativos ao rigor e isenção da informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

689